



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURUÇÁ/PA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Ref. Processo nº 0800534-52.2021.814.0019

Aos dias 12 de dezembro do ano de 2022, o **Ministério Público do Estado do Pará**, por um lado, representado através da Promotoria de Justiça de Curuçá-PA, através do seu Promotor de Justiça **Ney Tapajós Ferreira Franco**, abaixo assinado, doravante determinado **COMPROMITENTE** e de outro lado a **GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**, brasileiro, paraense, casado, RG 7502663 SSP/PA, CPF 226.963.932-49, nascido em 23.05.1964, filho de **Benedita Alves Cordovil do Nascimento**, com residência situada na **Rua Antônio Moura, entre a Av. Jarbas Passarinho e Rua Magalhães Barata, 987, Bairro Centro, Terra Alta - PA.** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com o objetivo de atender ao que preconizam os artigos 225, e seus parágrafos e incisos, da Constituição Federal, firmam o presente ajuste nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de reparação do meio ambiente natural diante do dano causado pelo compromissário quando da construção de barreira no rio CIPOAL que transpassa o Sítio Alves, este localizado na comunidade Mocajubinha, Rodovia PA 136, Rua Getúlio Vargas, zona rural de Terra Alta/PA;

CONSIDERANDO o relatório técnico emitido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ciência e Tecnologia (SEMMACT) nº 016/2016** e da análise técnica 507/2019 emitida pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público do Pará (GATI-MPPA), os quais constataram a presença de dano ambiental



MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURUÇÁ/PA

consistente no represamento do referido rio e pela supressão de mata nativa em dois ambientes do sítio para a construção de represamento consistente em 639m² e 320 m².

CONSIDERANDO que as modificações realizadas no meio ambiente natural do referido Sítio Alves, estas sem qualquer autorização ou licenciamento, outorga ou qualquer procedimento hábil para a realização, configurando a prática de ilícito ambiental e de ilícito contra a administração pública ambiental, estes previstos na lei 9605/98;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** reconhece sua conduta aos represar o rio CIPOAL e suprimir a vegetação do referido sítio Alves para a construção de represamento configura ilícito ambiental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispões o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público, promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225, caput, da Constituição Federal dispõe que todos possuem direito ao meio ambiente equilibrado, sendo assegurado as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que referido artigo constitucional dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação do meio ambiente degradado pelo poluidor, conforme dispõe o Princípio do Poluidor-Pagador;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURUÇÁ/PA

CONSIDERANDO que tramita na Vara única de Curuçá/PA a Ação Civil Pública Ambiental sob a numeração 0800534-52.2021.814.0019, a qual foi por este órgão do Parquet após as tentativas de resolução da demanda de forma extrajudicial, restando infrutífera tal resolução de demanda.

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, parágrafo único, Inciso IV, da Lei nº 8.625/93, Lei orgânica do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, inciso I, e parágrafo Único, inciso III, da lei complementar estadual 95/97 bem como o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata. Assim como resposta por escrito;

RESOLVE, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes Cláusula:

DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Compromissário, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da assinatura do presente ajuste, se obriga em eliminar a barragem construída no corpo hídrico RIO CIPOAL, bem como a eliminação do açude construído, conforme constatado pela análise técnica nº 507/2019 GATI-MPPA.

MPPA



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURUÇÁ/PA

CLAÚSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se obriga em elaborar e apresentar à esta Promotoria de Justiça, NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), contendo a reparação ambiental *IN NATURA*, referente a área de 959m² que trata a análise técnica nº 507/2019 GATI-MPPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O projeto referido no caput desta clausula será encaminhado para análise do GATI/MPPA, a qual deliberará sobre a aprovação ou desaprovação. Caso o GATI conclua pela não aprovação dos projetos apresentados, indicará as modificações a serem realizadas no referido plano e que será encaminhado ao compromissário para que realize as adequações no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após realizadas as modificações tratadas no Parágrafo Primeiro das Cláusula, será, novamente, remetido ao GATI para avaliação das adequações, indicando, ao fim, sua aprovação ou desaprovação;

CLAUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a Elaboração e executar Projeto técnico ambiental, tal como previsto na análise técnica nº 507/2019, para o armazenamento da água com o fito de abastecer o referido sítio ALVES, referente a irrigação e consumo do empreendimento rural que necessita do referido abastecimento, APRESENTANDO LICENÇA AMBIENTAL COMPETENTE BEM COMO OUTORGA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS emitidos pelo órgão ambiental competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO O projeto referido no caput desta clausula será encaminhado para análise do GATI/MPPA, a qual deliberará sobre a aprovação ou desaprovação. Caso o GATI conclua pela não aprovação dos projetos apresentados, indicará as modificações a serem realizadas no referido

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURUÇÁ/PA

plano e que será encaminhado ao compromissário para que realize as adequações no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após realizadas as modificações tratadas no Parágrafo Primeiro das Cláusula, será, novamente, remetido ao GATI para avaliação das adequações, indicando, fim sua aprovação ou desaprovação;

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO deverá informar a Promotoria de Justiça de Curuçá/PA quando do término da execução do PRAD. A falta de comunicação ensejará ao pagamento de multa diária que trata a Cláusula sexta deste TAC

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Promotoria de Justiça de Curuçá solicitará ao GATI que realize inspeção in loco para constatação da fiel execução do PRAD pelo COMPROMISSÁRIO, emitindo relatório circunstanciado, indicando se o referido plano foi cumprido, total ou parcialmente, neste caso indicando o que não foi executado e indicando prazo compatível para realização;

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente o PRAD no prazo estipulado nas cláusulas Primeira, segunda e terceira, de forma injustificada ou após a homologação do PRAD pelo GATI-MPPA, não execute o plano a contento, permanecendo inerte após os prazos estipulados nas referidas cláusulas, incidirá as multas que tratam a Cláusula sexta deste TAC;

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo **COMPROMISSÁRIO** no prazo fixado na notificação ou requisição, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula sexta deste TAC;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURUÇÁ/PA

**DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE
CONDUTA.**

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será aplicada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada dia de inadimplemento, quantia esta que será depositada em benefício do fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa aqui referida será cobrada sem prejuízo de apuração das responsabilidades civil, criminal e por ato de improbidade administrativa imputado ao agente público inadimplente.

ANTE O EXPOSTO, estando justos os termos, que expressam à vontade e compromissos frente às obrigações assumidas, assinam o presente termo, em vias de igual forma e teor.

Curuçá/PA, 12 de dezembro de 2022.

NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO

Promotor de Justiça Titular da Comarca de Curuçá/PA

COMPROMITENTE

Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento

COMPROMISSÁRIO